



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

LEI Nº 6221

(23 DE MAIO DE 2025)

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 1º E
ACRESCE OS INCISOS I E II AO
ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.351, DE 14 DE JULHO DE
2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e acresce os incisos I e II ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.351, de 14 de julho de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

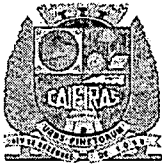
"Art. 3º -----

[...]

§ 1º. A comprovação de inatividade ou de encerramento de atividades perante a Receita Federal do Brasil - RFB será aceita pela Prefeitura Municipal para fins de análise de pedidos de cancelamento de débitos e/ou isenção da cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento (alvará), da seguinte forma:

I - para Pessoas Jurídicas inativas de fato, mas ainda não baixadas, a comprovação dar-se-á pela apresentação das declarações pertinentes (tais como DCTF, ECF ou declaração específica de inatividade) sem movimento econômico e operacional, para fins de cancelamento de débitos referentes ao período de inatividade comprovado;

II - para Pessoas Jurídicas cuja inscrição no CNPJ foi baixada na Receita Federal, a apresentação da Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ será considerada prova suficiente para a isenção ou cancelamento da cobrança das taxas de alvará de funcionamento relativas ao período que se iniciar a partir da data da referida baixa federal"



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

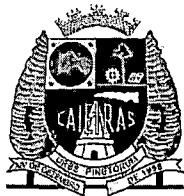
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

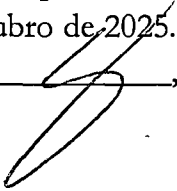
Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 031/2025 de autoria dos Vereadores Anderson Cardoso da Silva "Birruga" e Wladimir Panelli "Dr. Panelli", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.221, de 23 de maio de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu,  Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.